

第 33/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零零零年六月二十八日行政長官不在澳門，此日由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零零年六月二十三日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 117/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令的第十五條規定作出本批示：

一、向天騰電腦（澳門）有限公司取得 S7004 系統軟件之永久使用權獲得批准，總值為澳門幣 \$5,087,634.00（澳門幣伍佰零捌萬柒仟陸佰叁拾肆元正），逐年分攤如下：

2000	\$2,591,334.00
2001	\$2,496,300.00

二、二零零零年度的負擔將會由本財政年度澳門特別行政區財政預算內第二十八章給予澳門保安部隊事務局之撥款中，經濟編號為 02-03-04-00 的「資產租賃」項目支付。

三、二零零一年度的開支將會由有關年度澳門特別行政區財政預算內登錄的相關款項支付。

四、只要用以支付取得的開支之機構總撥款沒有任何更改，關於本批示第一款規定的限額中於二零零零財政年度結算的餘額得轉往下一個財政年度。

二零零零年六月十五日

行政長官 何厚鏞

第 118/2000 號行政長官批示

鑑於需要製作和通過二零零一年度政府施政方針、澳門特別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃；

Ordem Executiva n.º 33/2000

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, no dia 28 de Junho de 2000, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

Promulgada em 23 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a aquisição à firma Tandem Computers (Macau) Limited, do direito de utilização permanente de software do Sistema S7004, pelo montante global de MOP \$ 5,087,634.00 (cinco milhões, oitenta e sete mil, seiscentas e trinta e quatro patacas), com o seguinte escalonamento:

2000	\$ 2,591,334.00
2001	\$ 2,496,300.00

2. O encargo, referente a 2000, será suportado pela verba inscrita no Cap. 28 «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», código económico «02-03-04-00 — Locação de bens», do Orçamento da RAEM, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2001, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da RAEM desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2000, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da aquisição, não sofra qualquer alteração.

15 de Junho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2000

Considerando a necessidade da elaboração e aprovação, em tempo oportuno, das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR), incluindo o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 2001;